



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

impugnação ao edital de chamamento público nº 001/2026

PROCESSO 1755/2026



7971922D51CA18FE

TIPO DE PROCESSO: SAÚDE

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ABERTURA: 23 de janeiro de 2026 às 11:55

SIGNATÁRIO Proteção dos Direitos da Saúde PROSAU

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/processos/7971922D51CA18FE>



De: Proteção dos Direitos da Saúde PROSAU

Para: SECRETARIA DE SAÚDE (Organograma)

Data: 23 de janeiro de 2026 às 11:55

Prezados Senhores,

A PROSAU - Organização Social de Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atuante desde 2005 na gestão qualificada de serviços públicos de saúde, apresenta, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com fundamento nos artigos 165 e 169 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Desta forma, aguardamos posicionamento favorável e encaminhamentos necessários.

Cordialmente.

PROSAU Proteção dos Direitos Relativos à Saúde

Rua Valparaíso, 439 Bacacheri

Curitiba-PR

CEP 82.510-070

(41) 3503-6628

(41) 99686-0792

Anexo(s)

Ofício Impugnação.pdf

Curitiba-PR, 22 de janeiro de 2026.

Ofício nº 018/2026

À Comissão Especial de Seleção e Avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. General Carneiro, 733 – Centro

Tel. (16) 99972-1699

coordenacaosaude@brodowski.sp.gov.br

Assunto: impugnação ao edital de chamamento público nº 001/2026. Processo Administrativo Nº 0001/2026

Interessada: **PROSAU – Organização Social de Saúde**. CNPJ: 07.695.700/0001-97

Endereço: Rua Valparaíso, 439 – Curitiba/PR

A **PROSAU – Organização Social de Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atuante desde 2005 na gestão qualificada de serviços públicos de saúde, apresenta, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, com fundamento nos artigos 165 e 169 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Do objeto da impugnação

O edital estabelece que **somente poderão participar do chamamento entidades previamente qualificadas como Organização Social pelo Município de Brodowski**, nos termos da Lei Municipal nº 2.930 e Decreto nº 132/2025.

Contudo, o procedimento de qualificação municipal, segundo informações públicas, **teve seu período de recebimento de pedidos encerrado em julho de 2025**, impossibilitando novas inscrições.

EDITAL N° 001/2025

CHAMAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP

O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, localizada na R. GENERAL CARNEIRA, 733, CENTRO, em conformidade com a LEI Nº 2.930, DE 1 DE ABRIL 2025, bem como Decreto Municipal nº 132, DE 28 DE MAIO DE 2025, TORNA PÚBLICO que receberá REQUERIMENTO das entidades, pessoas jurídicas de direito privado, de fato não econômicos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, na área de atuação da Saúde, com a finalidade de, oportunamente, celebrar futuro(s) contrato(s) de gestão com a Administração Pública Municipal, conforme as normas legais supracitadas e mediante o atendimento das seguintes disposições abaixo descritas.

Faz parte integrante deste edital a LEI Nº 2.930, DE 1 DE ABRIL 2025, bem como Decreto Municipal nº 132, DE 28 DE MAIO DE 2025 e anexos.

O período para a apresentação do requerimento contendo os documentos para a qualificação como Organização Social de Saúde no MUNICÍPIO DE BRODOWSKI pelas entidades interessadas será de 10.06.2025 a 09.07.2025.

Tal restrição viola frontalmente o Art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.”

Assim, a exigência editalícia torna **inconstitucional, ilegal e restritivo** o processo seletivo, afetando a competitividade, a isonomia e o princípio da ampla participação.

Da ilegalidade da restrição à participação – Violação ao Art. 80, §2º da Lei 14.133/2021

A pré-qualificação é um procedimento administrativo **técnico e permanente** que deve estar **sempre disponível para novos interessados**, conforme comando expresso da legislação federal.

Ao condicionar a participação **exclusivamente às OSS já qualificadas em procedimento encerrado**, o edital:

1. **Restringe indevidamente o caráter competitivo do certame** (arts. 5º, 7º e 74 da Lei 14.133);
2. **Impossibilita a entrada de novas entidades**, mesmo que plenamente capacitadas;
3. **Cria barreira ilegal à seleção**, sem amparo legal;
4. **Contraria o interesse público**, que deve priorizar a maior concorrência e a contratação da proposta mais vantajosa.

A própria Lei 14.133, em seu art. 4º, assegura:

“A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante competição justa e isonômica.”

A exigência atual **elimina a competição**, privilegiando apenas OSS previamente instaladas na municipalidade, violando também o princípio constitucional da **isonomia** (art. 37, caput, CF).

Da necessidade de reabertura do procedimento de pré-qualificação

Considerando que:

- a) O procedimento de pré-qualificação **não está aberto**, e
- b) A lei determina que ele **deve ser permanentemente aberto**,

impõe-se a **retificação do edital**, com:

1. **Reabertura imediata do procedimento de qualificação de OSS do Município de Brodowski**, conforme Lei 14.133/2021;
2. **Prorrogação dos prazos de participação**, garantindo isonomia entre as concorrentes;
3. **Inclusão expressa no edital** de que a pré-qualificação permanecerá aberta durante todo o período do chamamento.

O edital, da forma como publicado, **cria um grupo fechado de participantes**, contrariando o caráter democrático do processo de contratação pública.

5. Da existência de prejuízo concreto à PROSAU

A PROSAU atende aos requisitos legais de qualificação como OSS e possui experiência na gestão de serviços públicos de saúde tendo realizado diversas campanhas de saúde, ações sociais em saúde e colaboração em projetos de saúde, podendo contribuir também para o município de Brodowski.

Entretanto, devido ao encerramento do procedimento municipal em **07/2025**, a entidade:

- a) **Foi impedida de solicitar sua qualificação,**
- b) **Ficou impossibilitada de participar do chamamento,**
- c) **Sofreu prejuízo ao exercício de direito subjetivo público.**

A presente impugnação busca apenas garantir o cumprimento estrito da legislação e a participação de todos os interessados.

6. Do pedido

Diante do exposto, requer:

1. **O acolhimento da presente impugnação**, para determinar:
 - a) **Retificação do Edital nº 001/2026;**
 - b) **Reabertura imediata e permanente do procedimento de pré-qualificação de OSS**, conforme Art. 80, §2º da Lei 14.133/2021;
 - c) **Adequação dos prazos do chamamento**, garantindo ampla concorrência;
 - d) **Suspensão do certame**, até que seja corrigida a ilegalidade apontada.
2. Caso a Administração entenda de forma diversa, requer que:
 - a) seja emitida **decisão formal e motivada**, conforme art. 20 da Lei 14.133;
 - b) seja garantido à PROSAU o direito de recorrer administrativamente.

A PROSAU reafirma seu compromisso com a gestão pública eficiente, transparente e alinhada às necessidades dos usuários do SUS, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

PROSAU – Organização Social de Saúde
CNPJ: 07.695.700/0001-97
Rua Valparaíso, 439 – Curitiba/PR



De: SECRETARIA DE SAÚDE

Enviado por: Giulia Mariana Ribeiro da Silva (giulia.silva)

Para: Proteção dos Direitos da Saúde PROSAU (Externo)

Data: 27 de janeiro de 2026 às 12:58

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO – IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela **PROSAU – Organização Social de Saúde**, CNPJ nº 07.695.700/0001-97, no âmbito do **Chamamento Público nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 0001/2026**, comunica-se que foi proferida a **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001/2026** pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação.

Segue, em anexo, a referida decisão, para ciência e demais efeitos legais.

fica assegurado à impugnante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso administrativo contra a presente decisão, o qual deverá ser protocolado exclusivamente por meio do portal eletrônico <https://brodowski.flowdocs.com.br>.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo(s)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001_2026.pdf



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

IMPUGNANTE: PROSAU – PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE, ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (CNPJ: 07.695.700/0001-97)

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE UNIDADE MISTA HOSPITALAR “DR. FAUSTINO DE CASTRO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifamos e sublinhamos)

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 10/02/2026, às 08h. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 12/01/2026 às 08:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 10/02/2026 às 08:00

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde à R. General Carneiro, nº 733, Brodowski/SP – CEP: 14340-001

Página | 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. General Carneiro, 733 – Centro

(16) 99972-1699 | coordenacao.saude@brodowski.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

2. DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO:

Preliminarmente, há que se esclarecer que a **referida impugnação não tem efeito de recurso**, portanto, **não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior**, tendo a Comissão de Avaliação, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Inicialmente, a Impugnante alega que o edital estabelece que somente poderão participar do chamamento entidades previamente qualificadas como Organização Social pelo Município de Brodowski, nos termos da Lei Municipal nº 2.930 e Decreto nº 132/2025, sendo que o procedimento de qualificação municipal, segundo informações públicas, teve seu período de recebimento de pedidos encerrado em julho de 2025, impossibilitando novas inscrições.

Desta maneira, acredita a Impugnante que há ilegalidade no Chamamento em decorrência da restrição sua participação no certame, acredita que viola o que estabelece o art. 80, §2º da Lei 14.133/2021. Entende que pré-qualificação é um procedimento administrativo técnico e permanente que deve estar sempre disponível para novos interessados, conforme comando expresso da legislação federal, posto que ao condicionar a participação exclusivamente às OSS já qualificadas em procedimento encerrado, o edital: 1. Restringe indevidamente o caráter competitivo do certame (arts. 5º, 7º e 74 da Lei 14.133); 2. Impossibilita a entrada de novas entidades, mesmo que plenamente capacitadas; 3. Cria barreira ilegal à seleção, sem amparo legal; 4. Contraria o interesse público, que deve priorizar a maior concorrência e a contratação da proposta mais vantajosa.

Aduz que há a necessidade de reabertura do procedimento de pré-qualificação considerando que: a) O procedimento de pré-qualificação não está aberto, e b) A lei determina que ele deve ser permanentemente aberto, impõe-se a retificação do edital, com: 1. Reabertura imediata do procedimento de qualificação de OSS do Município de Brodowski, conforme Lei 14.133/2021; 2. Prorrogação dos prazos

Página | 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordenacaosaude@brodowski.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

de participação, garantindo isonomia entre as concorrentes; 3. Inclusão expressa no edital de que a pré-qualificação permanecerá aberta durante todo o período do chamamento.

Para tanto requer a impugnante:

1. O acolhimento da presente impugnação, para determinar: a) Retificação do Edital nº 001/2026; b) Reabertura imediata e permanente do procedimento de pré-qualificação de OSS, conforme Art. 80, §2º da Lei 14.133/2021; c) Adequação dos prazos do chamamento, garantindo ampla concorrência; d) Suspensão do certame, até que seja corrigida a ilegalidade apontada.
2. Caso a Administração entenda de forma diversa, ainda requer que: a) seja emitida decisão formal e motivada, conforme art. 20 da Lei 14.133; b) seja garantido à PROSAU o direito de recorrer administrativamente.

Passemos à análise da impugnação.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Verifica-se, por rasa análise, que por mera interpretação gramatical (literal) que está totalmente equivocado entendimento da Organização Social Impugnante. Vejamos o que estabelece o art. 3º e o art. 184, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

(...);

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (Grifamos e sublinhamos)

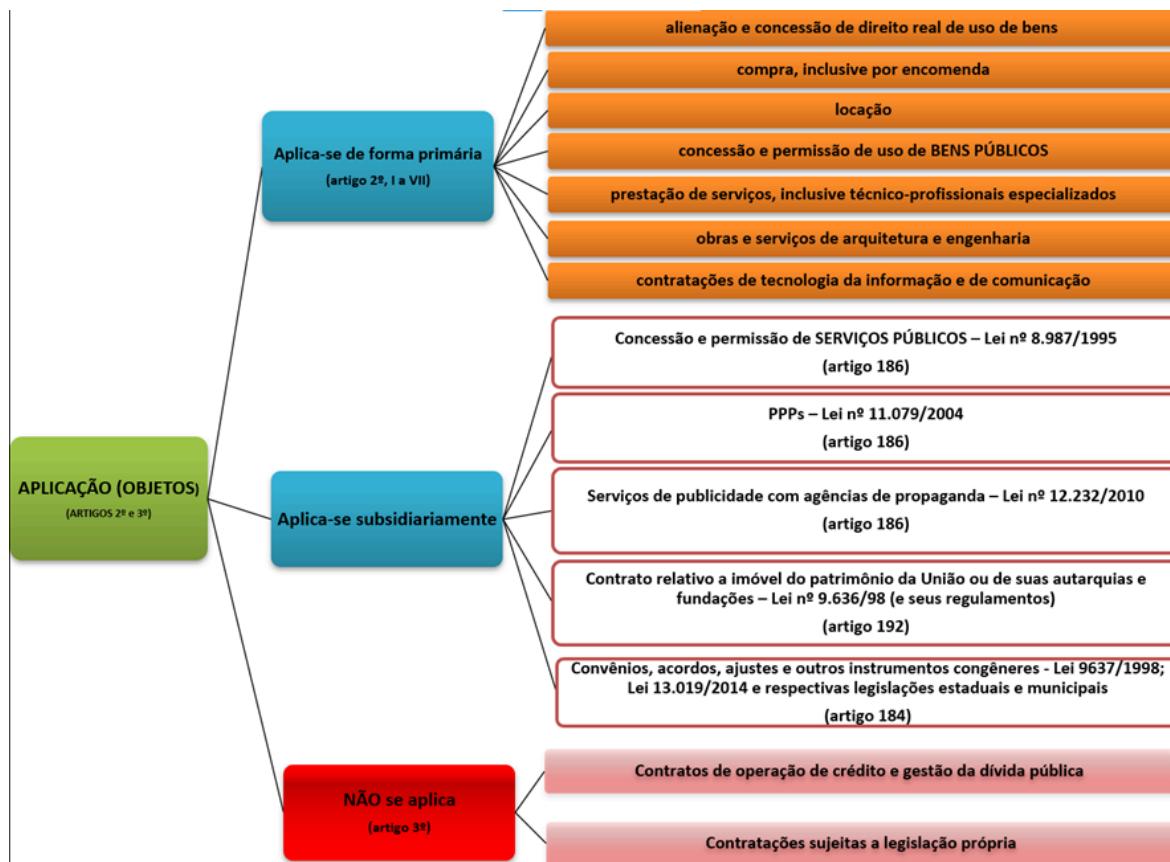




Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em comentários ao art. 3º da Lei nº 14.133/2021 deixa claro a aplicação apenas subsidiária da Lei de Licitações em elucidativo quadro explicativo:



Como pode ser verificado, consta no edital que a seleção será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.930, de 01/04/2025 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 28/05/2025.

Disciplina o art. 7º da Lei Municipal nº 2.930/2025:

Art. 7º Para efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º É dispensável a licitação para celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º A Organização Social, quando atuante na área da saúde, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressas no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7.º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, com dispensa da realização da licitação, será precedida da publicação da minuta de contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Município para que todas as interessadas em o celebrar possam se apresentar.

§ 4º O Poder Público dará publicidade:

I - Da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e,

II - Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Estabelece os artigos 3º e 5º Decreto Municipal nº 132/2025:

Art. 3º O processo será submetido à Comissão Municipal de Publicização, para análise e decisão quanto à qualificação como Organização Social.

(...).

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Brodowski.

§ 7º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2930, de 1 de abril de 2025, bem como deste Regulamento.

Art. 5º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2930, de 1 de abril de 2025, somente mediante a celebração de contrato de gestão.

Portanto, no presente caso, aplica-se a legislação municipal. Cuidadosamente, a Administração Municipal publicou o Edital nº 002/2014, visando a realização de Chamamento Público para qualificação de organização social no Município de Brodowski, estabelecendo o período para a apresentação do requerimento contendo

Página | 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. General Carneiro, 733 – Centro

(16) 99972-1699 | coordenacao.saude@brodowski.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

os documentos para a qualificação como Organização Social de Saúde pelas entidades interessadas será de 13.06.2025 a 11.07.2025.

Analizando as cláusulas editalícias do chamamento público para qualificação das organizações sociais de saúde com o § 7º do art. 3º do Decreto Municipal nº 132/2025, é possível a qualificação, desde que naquele período tenha-se entrado com o requerimento, vejamos:

§ 7º *A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 2930, de 1 de abril de 2025,*

Deste modo, fica evidente que o Município de Brodowski possui legislação própria e norma específica, o que impede a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, visto a legislação estabelece os requisitos necessários para qualificação das entidades e para assinatura do contrato de gestão.

Fica evidente que, com a presente impugnação, quer a Organização Social Impugnante apenas buscar efeitos protelatórios na abertura do certame, tumultuar o processo de Chamamento, visto que é sabedora e conhecedora da legislação pertinente, na qual, rigorosamente, determina que não se aplica nos casos disciplinados por legislação específica (art. 3º e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Apenas a título informativo, a legislação municipal está em consonância com a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Sendo certo que esta norma é usada como um parâmetro para legislações municipais e estaduais, porém não é norma geral de aplicação obrigatória aos Municípios e Estados.

Portanto, não há adequação entre o pedido formulado e sua condição concreta de resolver a impugnação apresentada pela Organização Social Impugnante.

Página | 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordenacao.saude@brodowski.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Desta maneira, deve tal pretensão do impugnante ser liminarmente rechaçada.

5. DECISÃO:

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelos Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP e Tribunal de Contas da União-TCU, decide-se por **CONHECER** o pedido, julgando-o improcedente, **NEGANDO PROVIMENTO** à impugnação interposta pela PROSAU – PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE, ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (CNPJ: 07.695.700/0001-97), em razão do edital em questão não apresentar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, tampouco exibe mácula capaz de comprometer a lisura do certame.

Desse modo, fica mantidos a data e horário estabelecidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026.

DRA. ANA PERLA S. JARDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

GIULIA MARIANA RIBEIRO DA SILVA

Membro da Comissão

JULIANA CARREIRA GREGO

Membro da Comissão

VANESSA F. LEITE BORELLA

Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. General Carneiro, 733 – Centro

(16) 99972-1699 | coordenacao.saude@brodowski.sp.gov.br

Página | 7





Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

CIENTIFICAÇÃO:

À PROSAU – Organização Social de Saúde

CNPJ: 07.695.700/0001-97

Rua Valparaíso, 439 – Curitiba/PR

Via portal eletrônico: <https://brodowski.flowdocs.com.br>

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, **fica assegurado à impugnante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso administrativo contra a presente decisão**, o qual deverá ser protocolado exclusivamente por meio do portal eletrônico <https://brodowski.flowdocs.com.br>.

Página | 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. General Carneiro, 733 – Centro

(16) 99972-1699 | coordenacao.saude@brodowski.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA R. JOSÉ BRANCO, Nº 142 - CENTRO - CNPJ: 45.301.652/0001-02
BRODOWSKI/SP - CEP 14.340-000
FONE: 1636649100



CÓDIGO DE ACESSO
E3BFD9ECE3C449D9B26F2A483A73B636

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E3BFD9ECE3C449D9B26F2A483A73B636>



De: SECRETARIA DE SAÚDE

 Indeferido

Enviado por: Giulia Mariana Ribeiro da Silva (giulia.silva)

SECRETARIA DE SAÚDE (Organograma), Ana Perla Sichieri Jardim (Interno), VANESSA

Para: FREIRIA LEITE BORELLA (Interno), Giulia Mariana Ribeiro da Silva (Interno), ROSANA
JOAQUIM FERNADES (Interno), juliana carreira grego (Interno), Proteção dos Direitos da
Saúde PROSAU (Externo)

Data: 28 de janeiro de 2026 às 19:34

Arquive-se, para que faça parte integrante do presente processo administrativo.

Comissão Especial de Seleção e Avaliação - CESA

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Brodowski/SP